



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Comissão de Seleção



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Comissão de Seleção

JUL/2022

Sumário

Capítulo I

Objetivo 5

Capítulo II

Composição 5

Capítulo III

Investidura 6

Capítulo IV

Vinculação 6

Capítulo V

Assessoramento 6

Capítulo VI

Atribuições 7

Capítulo VII

Processo Decisório 7

Capítulo VIII

Atuação 8

Capítulo IX

Disposições Gerais 9

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Normatização, supervisão e assessoramento na realização dos Processos Seletivos Públicos para contratação de profissionais para o quadro de pessoal deste Hospital.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta:

I - um coordenador;

II - um titular e um suplente representa da Diretoria Médica;

III - um titular e um suplente representante da Diretoria Administrativa;

IV - um titular e suplente representante da Diretoria de Enfermagem;

V - um titular e suplente representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

VI - um titular e suplente representante da Coordenadoria Jurídica.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, automaticamente assumirá o suplente.

Art. 3º Os membros da Comissão terão mandato com duração de 4 anos, com possibilidade de uma recondução.

CAPÍTULO III

INVESTIDURA

Art. 4º A nomeação dos membros da Comissão de Seleção (coordenador, titulares e suplentes) ocorrerá por designação do Diretor-Presidente do HCPA.

CAPÍTULO IV

VINCULAÇÃO

Art. 5º A Comissão será vinculada à Presidência do HCPA.

CAPÍTULO V

ASSESSORAMENTO

Art. 6º A Comissão de Seleção poderá assessorar-se de órgãos técnicos e/ou de profissionais especializados tanto internos como externos ao HCPA.

Art. 7º A Comissão contará com o assessoramento do Serviço de Seleção para apoio técnico e administrativo de suas atividades.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuição da Comissão de Seleção:

I - Normatizar, supervisionar e assessorar a realização dos Processos Seletivos Públicos;

II - Orientar sobre a constituição das bancas examinadoras;

III - Assessorar as bancas examinadoras na montagem do edital;

IV - Assinar os editais, extratos dos editais e resultados dos processos seletivos públicos, bem como tornar pública a prorrogação ou não da validade dos mesmos. Os documentos serão assinados pelo coordenador da Comissão e, na ausência deste, por um dos titulares;

V - Julgar o pedido de impugnação de membro (s) das bancas examinadoras;

VI - Decidir sobre os casos omissos no edital após esgotadas as decisões das bancas examinadoras.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DECISÓRIO

Art. 9º A Comissão possui autoridade decisória sobre questões relativas aos Processos Seletivos Públicos, buscando sempre a unanimidade em suas deliberações ou decidindo pelo voto da maioria dos titulares ou seus suplentes, sempre que a decisão unânime não for possível.

Art. 10. Os membros da Comissão respondem solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente ficar devidamente fundamentada e registrada em ATA lavrada na reunião em que tenha sido tomada a decisão.

Art. 11. As decisões da Comissão deverão estar de acordo com os critérios dos editais e normas para realização dos Processos Seletivos Públicos.

CAPÍTULO VIII

ATUAÇÃO

Art. 12. Deverá reunir-se ordinariamente para a realização das atividades previstas nas atribuições desta Comissão, elaborando ATA, na qual serão registradas as principais deliberações.

Art. 13. Reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente do HCPA, do Coordenador da Comissão de Seleção ou seu substituto, quando se fizer necessário.

Art. 14. Os membros da Comissão de Seleção não deverão participar como componentes de Banca Examinadora de Processo Seletivo Público.

Parágrafo único. Situações adicionais relacionadas a conflitos de interesse deverão ser analisadas pela Comissão de Seleção,

Art. 15. Art. 15. O quórum mínimo de funcionamento da Comissão de Seleção para tomada de decisões é de quatro membros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais neste Regimento Interno serão avaliados pela Comissão de Seleção.

Art. 17. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Comissão de Seleção e pela Diretoria Executiva do HCPA.

Revisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 10/05/2022.

Aprovado em Reunião da Diretoria Executiva nº 887 de 04/07/2022.

Processo SEI-HCPA nº 23092.005518/2022-77.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br